



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

(Processo Administrativo n. 58/2024)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Procedimento Auxiliar, nos termos do Decreto Municipal n. 298/2024.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

1.2.1. Carlos Dal Piva.

2. OBJETO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CADASTRAR INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/HECTARE PARA COLHEITA DE SILAGEM EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC, COM VALOR ESTABELECIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.068/2017 DE 06/12/2017 E Nº 1.191/2022 DE 17/02/2022;

2.2. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal n. 298/2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O procedimento encontra fundamento no disposto no art. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I e art. 74, inc. IV, todos da Lei 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal do procedimento auxiliar, vide Decreto n. 298/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto do certame é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de colheita de silagem;

4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado



perante a Prefeitura Municipal;

4.3. No que se refere a metodologia de rodízio entre as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, em atenção ao disposto no do Decreto Municipal n. 298/2024, fica vedada a indicação, pelo órgão contratante, de credenciado para atender as demandas, devendo ser respeitado o critério de sorteio, na forma especificada abaixo:

4.3.1 O primeiro sorteio será realizado após decorrida as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; cadastro de participação dos interessados; habilitação e recursal, devendo preceder a divulgação da lista de credenciados, observados os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.3.2 O sorteio permanecerá válido e vigente até que a lista de credenciados seja esgotada, somente quando então deve ocorrer novo sorteio.

4.3.3 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se credenciarem após o prazo previsto para o primeiro sorteio, deverão ser alocadas imediatamente atrás da última classificada no sorteio, mediante a atualização da lista de credenciados, todo o dia 1º de cada mês, para fins de resguardar a isonomia de participação, contratação e distribuição de demandas.

4.3.4 Enquanto existirem credenciados que não tenham sido contratados, inclusive aqueles incluídos na lista após o primeiro sorteio, não haverá novo sorteio por parte da Administração Pública.

4.3.5 Esgotada a lista de credenciados contratados, deverá ocorrer novo sorteio, aplicando-se a mesma sistemática adotada.

4.3.6 Com objetivo de preservar a equidade entre as credenciadas, deverão ser realizadas convocações de forma alternada, sempre em observância ao princípio da isonomia, sem prejuízo das contratações que sejam indubitavelmente mais vantajosas para a Administração Pública em virtude da urgência ou da especialidade/exclusividade na prestação do serviço, o que deverá ser justificado e comprovado por ato do Secretário responsável pela pasta requisitante.

4.3.7 Quando houver novas credenciadas a tabela de credenciados será atualizada e devidamente publicada, nos termos do item n. 4.3.1

4.3.8 Quando houver a necessidade de prestação dos serviços objeto deste edital, a empresa credenciada será convocada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), manifestar o interesse no atendimento da demanda.

4.3.9 Com vistas à economicidade e à celeridade do procedimento, a convocação das empresas credenciadas será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante envio de e-mail ou por intermédio de aplicativo de mensagens.

4.3.10 A execução dos serviços deverá ser realizada no local designado pela Secretaria requisitante;

4.3.11 Uma vez constatada fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a pessoa física e/ou jurídica será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e



administrativamente cabíveis em face da empresa e das pessoas naturais envolvidas;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento para prestação do serviço deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal:

5.1.1 Da Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado MEI, Ata da Associação, Estatuto, etc);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas - Lei N° 12.440/2011;
- g) Declaração de comprometimento de fornecimento do serviço, pelo período do credenciamento (ANEXO III), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- h) Declaração de Inidoneidade (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- i) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

5.1.2 Da Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Número do PIS;
- d) Declaração de comprometimento de fornecimento do serviço, pelo período do credenciamento (ANEXO III), assinada pelo credenciante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



h) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas - Lei N° 12.440/2011;

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Guatambu;

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, ou ainda por cópia a ser certificada por servidor público.

O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviço de hora/hectare para colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu;

Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo, ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

Serão adotados como critérios para a seleção da propriedade em que realizarão os serviços, os seguintes fatores estabelecidos no Artigo 12 da Lei 1.068/2017:

- a) o produtor deverá participar de treinamentos e observar a orientação técnica, quanto ao armazenamento e manejo da silagem;
- b) o produtor deverá comprovar o exercício de atividade de produção de leite e de gado de corte, mediante vistoria técnica das condições físicas e sanitárias do rebanho e que demonstre



pela nota fiscal de produtor rural a venda de leite mensal, e a venda de animais via guia de GTA, compatível com a quantidade de animais em produção.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os resultados pretendidos pela Administração, por meio do presente credenciamento, são:

- Manter as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas à disposição da Administração para, quando houver a necessidade da prestação dos serviços, visando manter a continuidade dos serviços;
- Aumentar a participação nos certames destinados à realização de serviços de silagem, com vistas ao tratamento isonômico e a melhoria na prestação dos serviços;
- Suprir a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

6.2 A Unidade Gestora, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará os serviços prestados pelas pessoas físicas e/ou jurídicas e notificará a(s) contratada(s) sempre que constatar quaisquer irregularidades;

6.3 A convocação das pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas será realizada pela Secretaria demandante, preferencialmente por e-mail ou por intermédio de aplicativo de mensagens, a fim de documentar a convocação;

6.4 Os comprovantes deverão integrar o processo de contratação e os registros deverão ser mantidos e arquivados pela Secretaria Requisitante;

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Uma vez convocada a empresa, o Município de Guatambu/SC efetuará o pagamento dos serviços à contratada, após a sua realização, em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante transferência ou PIX em conta corrente em nome da Contratada ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



7.5. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Guatambu/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 95.990.206/0001-12, com sede física na rua Manoel Rolim de Moura, 825, bairro Centro, Guatambu/SC, CEP 89817-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Em atenção ao disposto no art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 298/2024, em sendo hipótese de contratação paralela e não excludente, não havendo convocação dos credenciados ao mesmo tempo, adota-se o critério de sorteio (art. 3º).

8.2. Fica vedada a indicação de credenciado pelo órgão contratante, devendo ser respeitado o critério de sorteio, em respeito ao princípio da isonomia, na forma que especifica abaixo:

8.2.1 O primeiro sorteio será realizado após decorrida as seguintes fases: **preparatória; divulgação do edital; cadastro de participação dos interessados; habilitação e recursal**, devendo preceder a divulgação da lista de credenciados, observados os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

8.2.2 O primeiro sorteio permanecerá válido e vigente até que a lista de credenciados seja esgotada, somente quando então deverá ocorrer novo sorteio.

8.2.3 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se credenciarem após o prazo previsto para o primeiro sorteio, deverão ser alocadas imediatamente atrás da última classificada no sorteio, mediante a atualização da lista de credenciados, todo o dia 1º de cada mês, para fins de resguardar a isonomia de participação, contratação e distribuição de demandas.

8.2.4 Enquanto existirem credenciados que não tenham sido contratados, inclusive aqueles incluídos na lista após o primeiro sorteio, não haverá novo sorteio por parte da Administração Pública.

8.2.5 Esgotada a lista de credenciados contratados, deverá ocorrer novo sorteio, aplicando-se a mesma sistemática adotada.

8.2.6 Com objetivo de preservar a equidade entre os credenciados, deverão ser realizadas convocações de forma alternada, sempre em observância ao princípio da isonomia, conforme lista obtida após sorteio.



8.3. Quando acudirem novas credenciadas, após o primeiro sorteio e durante o prazo de vigência do procedimento auxiliar, a tabela será devidamente atualizada e devidamente publicada, observado o disposto no item n. 8.2.3.

8.3.1 A tabela de credenciados somente será atualizada quando houverem novos credenciados.

8.4. O Poder Público Municipal manterá lista atualizada dos credenciado, devendo a atualização da lista de contratados ser realizada todo o dia 1º de cada mês.

8.5. As convocações para a realização dos serviços deverão ocorrer de forma equânime, sem embargo do valor estipulado como limite para os gastos no exercício financeiro, observada a lista obtida em sorteio, garantido a qualquer tempo o credenciamento de novas empresas, enquanto permanecer vigente o edital do procedimento auxiliar.

8.6. Respeitados os prazos do edital, o credenciado será convocado, de acordo com a solicitação do órgão contratante, assim como para posterior assinatura contratual.

9. ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, no local designado pela Secretaria requisitante, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão de autorização de fornecimento;

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/HECTARE PARA COLHEITA DE SILAGEM EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC	SER	R\$ 360.000,00

10.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para prestação de serviços de colheita de silagem.



MUNICÍPIO DE
GUATAMBU

Guatambu/SC, 20/12/2024

CARLOS DAL PIVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente